



**DECRETO Nº 115/2022**

**DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

"Revoga o Decreto 411/2021 e concede benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição especial, com proventos integrais pela média em favor da servidora **ALICIENE LUIZA SILVA MONTES** e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal e do artigo 18 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial professor, com proventos pela média, em favor de **ALICIENE LUIZA SILVA MONTES**, servidora desta Prefeitura, inscrito no CPF sob nº 574.787.321-00, ocupante do cargo de Professora PIV, Matrícula 855, da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

| COMPOSIÇÃO DO PROVENTO             | VALOR               |
|------------------------------------|---------------------|
| Última Remuneração                 | R\$ 4.105,28        |
| Valor da média aritmética simples  | R\$ 2.852,76        |
| Valor provento conforme EC 41/2003 | R\$ 2.852,76        |
| Complementação Constitucional      | R\$ 00,00           |
| <b>Valor do Provento</b>           | <b>R\$ 2.852,76</b> |

**Art. 2º** – A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 e no artigo 18 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22/12/2011, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real, seguindo os mesmos índices de reajuste do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

**Art. 3º** – O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – SANTA HELENA PREV, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/11/2021.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 15 dia do mês de março de 2022.

**JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA**  
GESTORA - SANTAHELENAPREV

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Sta. Helena - GO 17 / 03 / 22

*Fernanda*  
Fernanda Ferreira Telles

Matrícula 024316